

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMMULHER, instituído pela Lei nº 5.766, de 7 de abril de 2005, órgão consultivo e deliberativo tem por finalidade formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a programação da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência, de modo as assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico social, cultural e jurídico.

CAPÍTULO II

Da Composição e Organização

Art. 2º O COMMULHER compõe-se de 18 (dezoito) titulares e 18 (dezoito) suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes mulheres da Sociedade Civil e 50% (cinquenta por cento) representantes mulheres do Poder Público, com mandato de 02 (dois) anos sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO III

Da Comissão Diretora

Art. 3º O COMMULHER possuirá a seguinte estrutura:

- I - Comissão Diretora;
- II - Comissões Técnicas temporárias e permanentes;
- III - Plenária.

Art. 4º A Comissão Diretora terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretária;
- IV - 2º Secretária;

Art. 5º A Comissão Diretora será eleita pelas e dentre as titulares do Conselho, em votação aberta por maioria simples.

Art. 6º As candidaturas serão avulsas, sendo votados cada um dos cargos separadamente e todas as conselheiras titulares têm direito à candidatura.

Parágrafo único. O mandato será de 2 (dois) anos.

Art. 7º Compete à Presidência:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados;
- II - Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra às conselheiras, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos e, declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no

tocante ao quorum exigido;

III - Proceder a distribuição das tarefas destinadas às comissões;

IV - Zelar pela observância dos prazos para votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Técnicas;

V - Declarar vago o cargo de conselheira ou de integrante de suas comissões;

VI - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VII - Representar o Conselho ou fazer-se representar quando necessário;

VIII - Exercer o direito de voto, inclusive o direito de voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 8º Compete à Vice-presidência:

I - Substituir a Presidente em faltas e impedimentos;

II - Auxiliar a Presidente na execução das medidas propostas pelo COMMULHER.

Art. 9º Compete à 1ª Secretária:

I - Secretariar e elaborar as atas das reuniões da Comissão Diretora, bem como as do COMMULHER;

II - Receber e expedir correspondências relativas ao COMMULHER e manter seu arquivo atualizado;

III - Dar conhecimento às conselheiras, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV - Auxiliar as atividades das Comissões Técnicas de Trabalho e a execução do plano de Ação do COMMULHER, assegurando o cumprimento das decisões da comissão diretora;

V - Coordenar as comissões de organização de seminários, debates e encontros municipais, regionais e interestaduais;

VI - Receber, registrar e encaminhar à presidente da Comissão Diretora, denúncias e reivindicações apresentadas ao Conselho;

VII - Organizar todo o material da Diretoria e manter atualizados os respectivos registros.

Art. 10º. Compete à 2ª Secretária:

I - Substituir a 1ª Secretária em faltas e impedimentos;

II - Auxiliar a Secretária na execução das tarefas que lhe são afetadas.

CAPITULO IV

Das Comissões Técnicas Temporárias e Permanentes

Art. 11. Cabe ao Conselho, criar, por resolução da Plenária, Comissões Técnicas Temporárias e Permanentes, tantas quantas forem necessárias e nas diversas áreas prioritárias para atendimento de projetos e ações específicas aprovadas pelo Conselho.

§ 1º As Comissões Técnicas, quando constituídas, terão suas finalidades, número de componentes e funcionamento estabelecidos através de resolução

específica já mencionada.

§ 2º Os trabalhos das Comissões Técnicas deverão assumir a forma de relatório, parecer, projeto ou outro documento e serão apreciados pelo Conselho.

§ 3º As Comissões Técnicas poderão ser compostas por conselheiras titulares, suplentes, técnicas convidadas e/ou contratadas pelo Conselho.

Art. 12. Os projetos relacionados com as Secretarias Municipais e cujo objeto deva ser incluído na previsão orçamentária, devem estar prontos para a aprovação do COMMULHER no primeiro semestre de cada ano.

CAPÍTULO V

Das Conselheiras

Art. 13. Cabe às conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
- II - Solicitar de votação de matéria em estado de urgência;
- III - Prestar informações, apresentar moções, emitir pareceres e sugestões quanto a assuntos de interesse do Conselho;
- IV - Sugerir a criação de Comissões Técnicas específicas quando julgar necessário;
- V- Fornecer à Comissão Diretora todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelas demais conselheiras.

Art. 14. Pela atividade exercida no Conselho, as conselheiras titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO VI

Da natureza das Plenárias e sua Convocação

Art.15. As reuniões do Conselho serão sempre públicas e poderão ter caráter ordinário ou extraordinário.

I - Entende-se por reunião ordinária a realizada presencialmente todo mês por convocação da Presidente.

II - Entende-se por reunião extraordinária a realizada presencialmente ou virtualmente, quando há assunto urgente a tratar, por convocação da Presidente, por escrito ou por 1/3 (um terço) das conselheiras, mediante requerimento dirigido à Presidência especificando os motivos da convocação, até 24 (vinte e quatro) horas devendo constar da carta convocatória, conforme, disposto no artigo 6º, § 2º da Lei nº 5.766/05.

III - As reuniões ordinárias ocorrerão sempre na última segunda-feira de cada mês, às 17:30 horas na Casa dos Conselhos com a indicação prévia da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião ou o motivo da convocação.

Art. 16. As reuniões do Conselho serão realizadas em local apropriado, indicado na convocação, e terão caráter público.

Art.17. As conselheiras, que por motivo justo, não puderem comparecer à reunião, deverão entregar pauta dos trabalhos à sua suplente, e fazer a comunicação à 1º Secretária.

Art.18. A conselheira que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se por escrito ou por intermédio de outra conselheira, na mesma reunião, ou dirigir-se à 1º Secretária por escrito para o mesmo fim, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a realização da reunião.
I - Apresentado ao Conselho a justificativa e não havendo quem a queira discutir, será considerada aprovada.
II - Não havendo o encaminhamento de justificativa, a falta será como não justificada.

Art. 19. Perderá o mandato a conselheira titular e suplente que:
I - Desvincular-se do órgão de sua representação;
II - Faltar em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem substituição pela suplente ou sem justificativa, durante o mesmo mandato;
III - Apresentar procedimento incompatível com as competências e diretrizes do Conselho;

IV - Apresentar renúncia, por escrito à Presidente do Conselho;
V - For condenada por sentença irrecurável, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único: A substituição se dará por deliberação da maioria das conselheiras, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do COMMULHER, Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 20. As reuniões só se instalarão alcançado o seguinte quorum:
I- 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de conselheiras em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação;
II- Qualquer número de presentes em terceira convocação;

Art. 21. Será exigido o quórum de maioria absoluta (50% mais um) nas seguintes votações:
I- Aprovação do plano de Ação do COMMULHER para o Município;
II- Aprovação e mudanças no Regimento Interno;
III- Eleição da Comissão Diretora.

CAPÍTULO VII

Da Suplência

Art. 22. Constitui atribuição de cada suplente colaborar para o bom funcionamento dos trabalhos do COMMULHER assim como para a consecução de seus fins.

§1º Na ausência ou impedimento de uma Titular, a suplente designada assumirá as funções da primeira participando das deliberações com direito a voz e voto.

§2 As suplentes poderão apresentar propostas, ideias, sugestões, projetos e demais planos que possam ser discutidos e/ou implementados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO VIII

Do Funcionamento

Art. 23. O COMMULHER deliberará ressaltando-se que:

- I- As decisões do Conselho serão consubstanciadas em deliberações após tomadas por voto e registros em atas subscritas pelas Conselheiras presentes na respectiva reunião;
- II- Cada Conselheira titular ou suplente no exercício da função de titular terá direito a um único voto nas deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- A Presidente do Conselho só terá direito a voto em caso de empate nas votações das deliberações.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 24. O presente Regimento poderá ser modificado ou emendado a qualquer tempo, por proposição das conselheiras do COMMULHER, desde que aprovado pela maioria absoluta.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho ouvida a Comissão Diretora.

Art. 26. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.